



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

VOTO

Processo nº	00191.000692/2023-91 (principal) e 00191.001221/2023-08 (conexo)
Interessado:	CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA
Cargo:	ex-Presidente da Agência Espacial Brasileira (AEB)
Assunto:	Denúncias anônimas. Supostos desvios éticos decorrentes de gastos exagerados com viagens. Suposta disponibilização de cursos de pós-graduação para empregados terceirizados ou servidores sem vínculo com a AEB. Suposto assédio moral. Suposta nomeação de gestores sem a <i>expertise</i> necessária. Suposta utilização de recursos públicos para ações de <i>marketing</i> e de promoção pessoal. Suposta interferência e desvio de finalidade na contratação de empregados terceirizados.
Relator:	CONSELHEIRO BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS

DENÚNCIAS ANÔNIMAS. SUPOSTOS DESVIOS ÉTICOS DECORRENTES DE GASTOS EXAGERADOS COM VIAGENS. SUPOSTA DISPONIBILIZAÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO PARA EMPREGADOS TERCEIRIZADOS OU SERVIDORES SEM VÍNCULO COM A AEB. SUPOSTO ASSÉDIO MORAL. SUPOSTA NOMEAÇÃO DE GESTORES SEM A *EXPERTISE* NECESSÁRIA. SUPOSTA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA AÇÕES DE *MARKETING* E DE PROMOÇÃO PESSOAL. SUPOSTA INTERFERÊNCIA E DESVIO DE FINALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS TERCEIRIZADOS. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MATERIALIDADE. DECISÃO *INTERNA CORPORIS*. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PADRÕES ÉTICOS DE CONDUTA. ARQUIVAMENTO.

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de três denúncias anônimas (SUPER nºs 4161789, fls. 1 a 3; e 4952310, fls. 2 a 4 e 12) oriundas da Plataforma Fala.Br (NUP nº 00137.006414/2023-00; NUP nº 01217.001931/2023-57 e NUP nº 01217.003310/2023-16), encaminhadas à Comissão de Ética Pública (CEP), em 14 de abril de 2023 e em 3 de julho de 2023, respectivamente, em face do interessado **CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA, ex-Presidente da Agência Espacial Brasileira (AEB)**, por supostas condutas antiéticas.

2. Nessa quadra, a primeira denúncia (SUPER nº 4161789), autuada no bojo do Processo nº 00191.000692/2023-91, apontou que o interessado: (i) teria realizado gastos exagerados com viagens

nacionais e internacionais; **(ii)** teria celebrado 3 (três) Termos de Execução Descentralizadas - TED's, com a [REDACTED], por meio dos quais foram disponibilizados cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) em benefício de colaboradores terceirizados ou de servidores sem vínculo com a AEB; **(iii)** teria nomeado substituto que perseguiria servidores e colaboradores da AEB; **(iv)** teria nomeado pessoas para ocupar cargos em comissão sem a *expertise* necessária para as respectivas atividades; e **(v)** teria utilizado recursos públicos da AEB para realizar ações de *marketing* e de promoção pessoal durante o governo Bolsonaro.

3. Nesse sentido, cabe transcrever os seguintes trechos da citada denúncia (SUPER nº 4161789, fls. 1 a 3):

[...]

1) **Carlos Augusto Teixeira de Moura realiza gastos exagerados em viagens nacionais e internacionais.** Em março de 2023, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva programou uma viagem para a China. Essa viagem foi cancelada por motivos de saúde do presidente Lula, e reprogramada para abril. Contudo, Carlos Augusto Teixeira de Moura realizou a viagem para a China com a aprovação da [REDACTED], com ônus para AEB.

[...]

Recentemente, o jornal Metrôpoles publicou matéria sobre os gastos exagerados em viagens realizados por Carlos Augusto Teixeira de Moura (<https://www.metropoles.com/brasil/chefe-da-agencia-espacial-brasileira-ganhou-mais-com-diarias-que-salarioem-2022>). O mesmo jornal já denunciou as despesas excessivas em viagens da AEB (<https://www.metropoles.com/blog-donoblat/agencia-espacial-gasta-r-400-mil-para-bancar-10-servidores-em-dubai>). A página Capital Digital, também publicou reportagens sobre as viagens realizadas pela comitiva da AEB para Dubai em 2021 (<https://capitaldigital.com.br/a-dura-missao-dos-16-asponesdo-mcti-e-da-aeb-em-dubai/>). Mesmo assim, em 2023, Carlos Augusto Teixeira de Moura continua a querer embolsar com as diárias.

[...]

Além das próprias viagens realizadas no Brasil e no exterior, Carlos Augusto Teixeira de Moura permite que a AEB pague diversas diárias e passagens para pessoas externas à AEB. A maior parte são viagens nacionais cujas justificativas estão relacionadas com a participação em reuniões. Enfatiza-se que atualmente a AEB possui recursos de informática que permitem que muitas dessas reuniões possam acontecer de modo virtual, respeitando-se assim o princípio da economicidade da Administração Pública.

2) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX, com anuência do presidente da AEB Carlos Augusto Teixeira de Moura, contratou, em julho de 2020, um Mestrado Profissional da [REDACTED] para servidores da AEB, no valor de R\$ [REDACTED]** (https://www.gov.br/aeb/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-etransferencias/termos-de-execucaodescentralizada/documentos2020/extrato_-dou_ted014_2020_1aaayg.pdf). **Das 30 vagas contratadas, somente 6 servidores de carreira da AEB foram contemplados. Os demais contemplados eram colaboradores terceirizados ou servidores sem vínculo ocupando cargos comissionados.** Entre esses últimos, estavam xxxx XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Um novo Termo de Execução Descentralizada - TED foi assinado com a [REDACTED] no final de 2022, no valor de R\$ [REDACTED], para um novo Mestrado Profissional na área de Economia de Defesa e Espaço. Enfatiza-se que a AEB é um órgão civil. Trinta e cinco vagas foram disponibilizadas neste novo mestrado (https://www.gov.br/aeb/pt-br/aceso-ainformacao/convenios-etransferencias/termos-de-execucaodescentralizada/copy_of_TEDMINUTAPADRO.pdf).

Um outro TED entre a AEB e a UnB, no valor de R\$ [REDACTED], foi assinado também em 2022, para a [REDACTED] realizar o Mapeamento dos Processos da AEB (https://www.gov.br/aeb/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-etransferencias/termos-de-execucaodescentralizada/copy13_of_TermodeExecuoDescentralizada.pdf).

[...]

3) Carlos Augusto Teixeira de Moura passa boa parte do período como presidente da AEB viajando e **delega as atividades internas da AEB para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Este último vem realizando perseguições a servidores e colaboradores na agência.** Servidores e colaboradores, apoiadores de suas práticas que atentam contra os princípios do serviço público, são premiados com viagens nacionais e internacionais. Detalhe: essas viagens não possuem qualquer relação com as atividades que essas pessoas devem desempenhar na AEB. Essas viagens foram pagas com dinheiro público.

Além disso, **Carlos Augusto Teixeira de Moura e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX utilizam-se de suas posições para contratar diversos servidores sem vínculo com a Administração Pública para ocupação de cargos comissionados na AEB. Muitas dessas pessoas não possuem a expertise necessária para esses cargos**, além disso, pactuam com as práticas comuns do governo anterior, que é utilizar-se do cargo somente para proveito próprio. Não existe impessoalidade para a contratação de consultores do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e terceirizados. Geralmente o termo de referência é feito visando a alguém específico.

[...]

4) Durante o governo Bolsonaro, **recursos públicos foram utilizados na AEB para a realização de atividades de cunho marqueteiro, principalmente com a presença do ex-ministro do [REDACTED], o agora [REDACTED]**. Basta somente verificar publicações antigas na página da AEB (<https://www.gov.br/aeb/pt-br>) e redes sociais (twitter, instagram, facebook, youtube), para verificar o conteúdo das postagens. *(negritou-se)*

4. Por sua vez, a segunda e a terceira denúncias (SUPER nº 4952310, fls. 2 a 4 e 12), autuadas inicialmente no Processo nº 00191.001221/2023-08, e posteriormente anexadas aos autos da primeira denúncia, em razão de conexão material (SUPER nº 4971390), relatam que o interessado: **(i)** teria obrigado a contratação de terceirizados indicados, indo de encontro ao previsto na Instrução Normativa nº 1/2017; **(ii)** teria violado corriqueiramente o princípio da impessoalidade, especialmente no tocante à manipulação na contratação de pessoal administrativo, contrariando o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017; **(iii)** teria permitido o desvio de função (assistente administrativo desempenhando papel de motorista) e a viagem de colaboradores terceirizados sem qualquer justificativa plausível, com diárias e passagens custeadas pela AEB; e **(iv)** teria contratado mais colaboradores terceirizados que servidores no órgão, como forma de acomodar apaniguados pessoais ou indicados políticos.

5. É o que se infere da transcrição parcial das denúncias (SUPER nº 4952310, fls. 2 a 4 e 12), abaixo:

1ª Denúncia

O Presidente da Agência Espacial Brasileira está **realizando ingerências, obrigando a contratação de terceirizados indicados e descumprindo o previsto na Instrução Normativa nº 1 / 2 0 1 7** <https://www.gov.br/compras/pt-br/acao-informacao/legislacao/instrucoesnormativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>. Art. 5º É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de: III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas; Caso concreto em curso: Ediléia Gregolin

2ª Denúncia

A violação do princípio da impessoalidade administrativa tem sido prática corriqueira nos contratos de terceirizados vigentes na Agência Espacial Brasileira, especialmente no tocante à manipulação na contratação de pessoal administrativo, contrariando o que preconiza a Instrução Normativa nº 5/2017, em seu artigo 5º, incisos III, IV e V: (...)

solicito que a CGU investigue as contratações dos seguintes terceirizados: [REDACTED] - era prestadora de serviço na [REDACTED] até o ano passado, pediu demissão e recentemente foi readmitida para a função que exercia [REDACTED] no mesmo local que trabalhava. [REDACTED] similar ao caso acima, prestava serviço na [REDACTED], retornou na mesma função de [REDACTED] e agora está lotada na [REDACTED]. As irregularidades citadas são exemplificativas, pois há muitos outros absurdos nos contratos de mão de obra terceirizada da AEB, como desvios de função (assistente administrativo desempenhando papel de motorista) e de terceirizado viajando a serviço sem qualquer justificativa plausível, com diárias e passagens custeadas pela AEB. Outro ponto flagrante e questionável é a quantidade de pessoal contratado na sede da AEB e também nas regionais: existe mais terceirizado que servidor, o que claramente demonstra o uso desse tipo de contratação para acomodar apaniguados pessoais ou indicados políticos, sem se importar com o interesse público. ()

A violação do princípio da impessoalidade administrativa tem sido prática corriqueira nos contratos de terceirizados vigentes na Agência Espacial Brasileira, especialmente no tocante a manipulação na contratação de pessoal administrativo, contrariando o que preconiza a Instrução Normativa nº 5/2017, em seu artigo 5º incisos III, IV e V:

Art. 5º E vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

[...]

As irregularidades citadas são exemplificativas, pois há muitos outros absurdos nos contratos de mão-de-obra terceirizada da AEB, como desvios de função (assistente administrativo desempenhando papel de motorista) e de terceirizado viajando a serviço sem qualquer justificativa plausível, com diárias e passagens custeadas pela AEB.

Outro ponto flagrante e questionável é a quantidade de pessoal contratado na sede da AEB e também nas regionais: existe mais terceirizado que servidor, o que claramente demonstra o uso desse tipo de contratação para acomodar apaniguados pessoais ou indicados políticos, sem se importar com o interesse público. (negritou-se)

6. Com vistas a subsidiar a adequada análise de admissibilidade das denúncias, determinou-se, por meio dos Despachos CGAPE/SECEP (SUPER nº 4173531 e 4952310, fls. 28 a 29), que o interessado **CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA** prestasse esclarecimentos preliminares sobre os fatos imputados nas peças acusatórias.

7. Em resposta aos OFÍCIOS nº 196/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4223440) e nº 261/2023/CGAPE/SECEP/SAJ/CC/PR (SUPER nº 4952310, fls. 30 a 31), a autoridade enviou manifestações (SUPER nºs 4379587 e 4952310, fls. 36 a 40), que aduzem, sinteticamente, as razões a seguir aduzidas.

8. **Quanto à alegação de que teria realizado gastos exagerados com viagens nacionais e internacionais:** (i) a participação de servidores da AEB em eventos internacionais justifica-se no interesse estratégico da Agência de aproximação de importantes *stakeholders* do cenário espacial global e fundamenta-se sempre em processo administrativo próprio, em atendimento aos princípios da Administração Pública, em especial o da motivação; (ii) a AEB possui e segue processos de conformidade e controle interno que garantem o uso adequado de seus recursos; (iii) para todas as viagens, sejam elas nacionais ou internacionais, é necessário um processo de aprovação prévia detalhado, que envolve a justificativa da necessidade da viagem, com estimativa de custos e a relevância estratégica do deslocamento para os objetivos da Agência; (iv) a aprovação final de cada viagem depende da análise de vários agentes, incluindo o próprio requisitante, seu superior imediato, e a Presidência da Agência e o [REDACTED], para as viagens internacionais; (v) no retorno de cada viagem, a AEB exige um relatório detalhado de todas as ações desempenhadas pelo servidor que fez o deslocamento, acompanhado dos respectivos comprovantes e, no caso das viagens internacionais, dos relatórios, que são enviados para aprovação final do [REDACTED]; e (vi) especificamente em relação à viagem à China, mencionada na denúncia, esclarece-se que, em 24 de março de 2023, data de cancelamento da viagem do Presidente da República, por motivo de saúde, já havia iniciado o seu deslocamento para aquele país, assim como os demais membros do [REDACTED] e de outros órgãos, de modo que integrou a comitiva presidencial e que dessa viagem resultou a assinatura de documentos relacionados ao setor espacial.

9. **Relativamente ao fato de que teria assinado 3 (três) Termos de Execução Descentralizadas - TED's, celebrados entre a AEB e a [REDACTED], por meio dos quais foram disponibilizado cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) em benefício de colaboradores terceirizados ou de servidores sem vínculo com a AEB:** (i) os TED's firmados com a [REDACTED] são executados pelo [REDACTED], espaço acadêmico multidisciplinar voltado exclusivamente para atividades relacionadas à área governamental; (ii) compete ao [REDACTED] formular políticas públicas de aprimoramento profissional e de qualificação técnica de recursos humanos mais eficientes e eficazes; (iii) o programa de mestrado profissionalizante focado nas atividades precípuas da AEB resultou em expressivo aprimoramento da atuação da Autarquia; e (iv) todos os TED's celebrados pela AEB são completamente legais e regularmente auditados por órgãos de controle, inclusive a própria Auditoria Interna, o que comprovaria a conformidade dos procedimentos.

10. **No que se refere à acusação de que teria nomeado substituto que perseguiria**

servidores e colaboradores da AEB: (i) a AEB tem se empenhado em promover a valorização de seus servidores e colaboradores, por meio de ações contínuas de desenvolvimento pessoal e profissional, de modo que eventual acusação não condiz com a realidade; (ii) desde 2019, o papel de Presidente Substituto tem sido desempenhado por rodízio entre os Diretores e a Chefe de Gabinete e, portanto, não encontra eco na realidade aludir que eventual substituto tenha sido nomeado com objetivos incoerentes com a busca permanente do bem-estar e do crescimento profissional; (iii) e a AEB tem políticas rigorosas contra perseguições e eventuais denúncias desse tipo de assédio moral são levadas a sério e devidamente investigadas, inclusive com encaminhamento de processos para acompanhamento da CGU.

11. **No tocante à alegação de que teria nomeado ocupantes de cargos em comissão sem a expertise necessária para as respectivas atividades:** (i) existe norma fixada em Decreto Federal com critérios técnicos mínimos que devem ser observados para a ocupação de cargos e funções de confiança no Poder Executivo Federal; (ii) as nomeações, sem exceção, são precedidas de consulta à Casa Civil, que verifica a legalidade dos atos; (iii) as nomeações da AEB são realizadas de acordo com procedimentos rigorosos e transparentes, em conformidade com as normas e regulamentos em vigor; e (iv) tais nomeações envolvem, ainda, uma seleção baseada em mérito, competência técnica e experiência comprovada.

12. **Acerca da alegação de que teria utilizado recursos públicos da AEB para realizar ações de marketing e de promoção pessoal durante o governo Bolsonaro:** (i) não há promoção pessoal ou de marketing nas atividades desenvolvidas pela AEB; (ii) a AEB apresenta notícias educacionais, científicas, tecnológicas, de negócios e de iniciativas públicas ou privadas de expressão para o setor espacial, atividades coerentes com os objetivos da Agência; (iii) na hipótese de alguma notícia tangenciar eventual promoção de pessoa ou entidade, a AEB procura resguardar sua atuação com respeito aos fatos e ao que interessa como ação do programa espacial; e (iv) nesse sentido, as notícias relacionadas ao [REDACTED], mencionadas na denúncia, foram relacionadas a seu papel histórico como astronauta e ao desenvolvimento científico, tecnológico e econômico almejado para o setor espacial.

13. **Em relação à acusação de que teria obrigado a contratação de colaboradores terceirizados indicados, indo de encontro ao previsto na Instrução Normativa nº 1/2017 e de que teria violado corriqueiramente o princípio da impessoalidade, especialmente no tocante à manipulação da contratação de pessoal administrativo, contrariando o disposto na Instrução Normativa nº 5/2017:** (i) não há fundamento para a alegação da interferência na contratação de terceirizados; (ii) é uma prática institucional da AEB que os postos de trabalho, quando vagos, sejam submetidos a processo impessoal de contratação, calcado na capacidade dos candidatos e na aderência às funções a desempenhar; (iii) e não houve, em momento algum, orientação para que fossem contratados terceirizados pontuais por mera indicação, sem a observância dos requisitos legais e procedimentos estabelecidos.

14. **No que toca às acusações de que teria permitido desvio de função e viagens de colaboradores terceirizados sem qualquer justificativa plausível, com diárias e passagens custeadas pela AEB, e que teria contratado mais colaboradores terceirizados que servidores no órgão, como forma de acomodar apaniguados pessoais ou indicados políticos:** (i) a alegação de desvio de função não encontra respaldo fático ou legal; (ii) especificamente em relação à alegação de que colaborador terceirizado administrativo atuaria como motorista, esclarece que a AEB vale-se do sistema Táxi Gov para o atendimento corriqueiro das suas necessidades de deslocamento e que possui um único veículo à disposição do seu Presidente, que é dirigido por servidores ou colaboradores terceirizados envolvidos em missões institucionais, já que a Autarquia não conta com motorista em seu quadro; (iii) a AEB teve apenas um concurso público autorizado em sua história e conta com pouco mais de trinta servidores efetivos; (iv) desse modo, em virtude da escassez de servidores, a AEB depende de mão-de-obra terceirizada até que consiga aprovar a realização de concurso público, solicitado anualmente ao [REDACTED]; (v) as viagens de colaboradores terceirizados decorrem dessa realidade funcional da AEB, que depende dessa força de trabalho, em virtude do diminuto quadro de servidores, no estrito interesse da Agência e com justificativa técnica, seguindo ainda os procedimentos estabelecidos pelo contrato com a empresa de colaboradores terceirizados; (vi) rejeita veementemente a alegação de que colaboradores terceirizados seriam contratados com o objetivo de acomodar apaniguados pessoais ou indicados políticos; e (vii) todas essas contratações são pautadas no interesse público e na necessidade técnica da instituição, que carece de pessoal qualificado, seja ele efetivo ou não.

15. É o relatório.
16. O processo está apto para julgamento, razão pela qual passo à análise dos fatos.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

17. Após exame dos esclarecimentos prestados pelo interessado e pelos documentos juntados aos autos, antecipo ser possível firmar juízo de admissibilidade já neste momento, conforme explico a seguir.

18. Inicialmente, destaca-se a competência da CEP para apurar a conduta ética das autoridades listadas no artigo 2º do Código de Conduta da Alta Autoridade Federal (CCAAF), transcrito abaixo:

Art. 2º As normas deste Código aplicam-se às seguintes autoridades públicas:

I - Ministros e Secretários de Estado;

II - titulares de cargos de natureza especial, secretários-executivos, secretários ou autoridades equivalentes ocupantes de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível seis;

III - presidentes e diretores de agências nacionais, autarquias, inclusive as especiais, fundações mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista.

19. No caso em tela, o interessado **CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA** ocupou o cargo de Presidente da Agência Espacial Brasileira - AEB, Autarquia vinculada ao [REDACTED] (SUPER nº 4173807), com a competência da CEP firmada pelo art. 2º, inciso III, do dispositivo supracitado.

20. Portanto, restando confirmada a competência da CEP para investigar supostas infrações éticas praticadas pela autoridade, agora passo a analisar a situação aqui trazida.

21. Quanto aos fatos relatados, tem-se três denúncias anônimas que mencionam supostos desvios éticos praticados pelo interessado, decorrentes de: (i) gastos exagerados com viagens nacionais e internacionais; (ii) assinatura de três Termos de Execução Descentralizadas - TED's, celebrados entre a AEB e a [REDACTED], por meio dos quais foram disponibilizados cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) em benefício de colaboradores terceirizados ou de servidores sem vínculo com a AEB; (iii) nomeação de substituto que perseguiria servidores e colaboradores da AEB; (iv) nomeação de ocupantes de cargos em comissão sem a *expertise* necessária para as respectivas atividades; (v) utilização de recursos públicos da AEB para realizar atividades de *marketing* e de promoção pessoal durante o governo Bolsonaro; e (vi) eventual interferência e desvio de finalidade na contratação de colaboradores terceirizados, com ocorrências de desvio de função e viagens desses colaboradores custeadas pela AEB sem justificativas plausíveis, além de contratação de mais colaboradores terceirizados que servidores, como forma de acomodar apaniguados pessoais ou indicados políticos.

22. Pois bem, numa análise preliminar, verifica-se que algumas questões arguidas nas denúncias giram em torno de decisões administrativas discricionárias do gestor público. Elencam-se, nessa circunstância, os fatos acima enumerados nas seguintes alíneas: (i) gastos exagerados com viagens nacionais e internacionais; (ii) disponibilização de cursos de pós-graduação (mestrado e doutorado) para colaboradores terceirizados e servidores sem vínculo com a AEB; e (iv) nomeação de ocupantes para cargos em comissão sem a *expertise* necessária às respectivas atividades.

23. Para exame dessas questões, faz-se necessário atentar para a extensão do poder investigatório da CEP, delineado no art. 4º do Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, o qual define as competências taxativas deste Colegiado, *in verbis*:

"Art. 4º À CEP compete:

I - atuar como instância consultiva do Presidente da República e Ministros de Estado em matéria de ética pública;

II - administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal, devendo:

a) submeter ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento;

- b) dirimir dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;
- III - dirimir dúvidas de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o [Decreto no 1.171, de 1994](#);
- IV - coordenar, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal;
- V - aprovar o seu regimento interno; e
- VI - escolher o seu Presidente."

24. Nessa circunstância, as atribuições legais acima **impedem** que a CEP investigue a regularidade das viagens nacionais e internacionais realizadas pelo interessado, por servidores e colaboradores terceirizados, no âmbito da AEB, bem como a contratação de colaboradores terceirizados e os cursos de pós-graduação eventualmente ofertados a esses colaboradores, tendo em vista que se trata de assuntos atinentes à deliberação das Unidades de gestão da referida Autarquia federal.

25. De fato, não cabe à CEP analisar a legalidade dos atos administrativos realizados pelo gestor público, no âmbito de sua competência legal, em respeito à autonomia administrativa dos órgãos e à discricionariedade inerente ao cargo de administrador público, sob pena de realizar ingerência indevida em questões consideradas de natureza *interna corporis*.

26. Em outras palavras, cabe a outras instâncias de controle da Administração Pública a responsabilidade pela fiscalização dos atos de gestão e a decisão quanto aos atos de gestão interna é responsabilidade dos gestores da AEB, sempre nos limites de sua competência e respeitados os preâmbulos legais, estando afastada desse tipo de matéria qualquer interferência por parte da CEP.

27. A discussão, nesse cenário, cinge-se à decisão administrativa de participação da AEB em eventos nacionais e internacionais e em proceder (ou não) ao pagamento de cursos e de diárias e passagens a colaboradores terceirizados, mas, não, à violação dos padrões éticos de conduta, que seria, esta sim, a premissa para a atuação da CEP.

28. Dessa forma, concluo que essas decisões, por si só, não se mostram passíveis de punição **na esfera ética**, a não ser que tivesse sido demonstrada, claramente, a ocorrência de um desvio ético na motivação dos atos. Nessa toada, já posso antecipar minha convicção no sentido de que não identifiquei tal circunstância (vício ético na motivação dos atos administrativos praticados pelo interessado) nos autos.

29. De outra banda, quanto às acusações enumeradas nas seguintes alíneas: **(iii)** nomeação de substituto que praticaria assédio moral contra servidores e colaboradores da AEB; **(v)** utilização de recursos públicos da AEB para realizar ações de *marketing* e de promoção pessoal durante o governo Bolsonaro; **(vi)** e eventual interferência e desvio de finalidade na contratação de colaboradores terceirizados, com ocorrências de desvio de função e viagens desses colaboradores custeadas pela AEB sem justificativas plausíveis, além de contratação de mais colaboradores terceirizados que servidores, como forma de acomodar apaniguados pessoais ou indicados políticos; foram veemente refutadas pelo interessado e encontram-se desprovidas de qualquer prova indiciária que confirme a materialidade dos fatos narrados.

30. Por princípio constitucional e processual é consabido que o ônus da prova incumbe a quem alega. Vindo a denúncia sem qualquer indício de prova, não se pode impor ao interessado a chamada prova diabólica, caracterizada como impossível ou excessivamente difícil de ser produzida, como, no caso em análise, a prova de fato negativo.

31. Quanto a esses últimos fatos em análise, tem-se, assim, denúncia desacompanhada de qualquer prova fática que tenha o condão de sustentar o nexos causal ensejador de violação de preceitos éticos.

32. Desse modo, as supostas condutas narradas nos autos consubstanciam-se em atos discricionários do gestor público e em mera argumentação e não encontram o devido e imprescindível amparo nos elementos documentais amealhados, o que seria absolutamente indispensável para o recebimento da denúncia e a instauração do competente processo de apuração ética.

33. Nessa seara, é conveniente revisitar o entendimento firmado no Processo nº

00191.000569/2018-11, de relatoria do então Conselheiro Paulo Lucon, em voto prolatado na 201ª Reunião Ordinária, de 21 de janeiro de 2019, sobre a obrigatoriedade de identificação de acervo probatório robusto que justifique a instauração de processo de apuração de conduta contrária à ética pública, inexistindo nos presentes autos tal acervo.

34. Ainda, em sintonia com tal posicionamento, tem-se o inscrito no art. 18 do CCAAF, *in verbis*:

"Art. 18. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela CEP, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, **desde que haja indícios suficientes.**" [destaquei]

35. Resta-me afirmar, portanto, que não há nos autos, elementos, ainda que indiciários, capazes de demonstrar os supostos ilícitos praticados pelo interessado, não se podendo falar, conseqüentemente, na prática de condutas antiéticas pela autoridade, nos moldes aqui relatados.

36. Ante o exposto, não vislumbro, no caso concreto, elementos de demonstração minimamente lastreada de possível desrespeito aos padrões éticos vigentes, não cabendo a instauração de processo de apuração ética nesta CEP, visto que, em análise preliminar, não foram identificados indícios de materialidade de prática de infração ética nos autos, por parte do interessado **CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA, ex-Presidente da Agência Espacial Brasileira (AEB).**

III - CONCLUSÃO:

37. Posto isso, diante da insuficiência de indícios capazes de sustentar um processo de apuração ética em face do interessado **CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA, ex-Presidente da Agência Espacial Brasileira (AEB)**, voto pelo **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento no âmbito da Comissão de Ética Pública, sem prejuízo de possível reapreciação do tema, caso surjam outros fatos específicos e elementos suficientes para tanto.

38. É como voto.

39. Dê-se conhecimento da decisão do Colegiado ao interessado.

BRUNO ESPIÑEIRA LEMOS
Conselheiro Relator



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Espiñeira Lemos, Conselheiro(a)**, em 04/07/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5022794** e o código CRC **2A1250FC** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0